DECRETO Nº 559

de 10 de maio de 1991.

Declara de utilidade pública o imóvel que especifica, para desapropriação amigável ou judicial, para fins de execução de planos de urbanização, abertura, conservação e melhoramento de via pública e salubridade pública.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especialmente o que determinam as letras "d" e "i" do art. 5º e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956, e inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis (LOM),

DECRETA:

Art. 1º = Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado amigável ou judicialmente, para fins de execução de planos de urbanização, abertura, conservação e melhoramento de via pública e salubridade pública, o imóvel abaixo especificado:

" Uma área de terras localizada dentro do perímetro urbano da cidade e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, SP, com 955,50 m² (novecentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: - O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco MP assinalado em planta e cravado no alinhamento da rua Conselheiro Antônio Prado, distante da esquina da rua Sete de Setembro 72,00m (setenta e dois metros), no canto da divisa que o imóvel faz confrontação com área pertencente ao Sr. Antônio Fabris e Olívio Fabris. Desse ponto segue confrontando com Antônio Fabris e Olívio Fabris na direção 60º 06' SE, à distância de 17,30m (dezesete metros e trinta centímetros), até o ponto 1 (um); deflete à esquerda e ainda confrontando com os mesmos proprietários, na direção 81º 59' SE, à distância de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto 2 (dois), deflete à esquerda e confrontando novamente com Antônio Fabris e Olívio Fabris na direção 29º 27' NE, à distância de 7,80m (sete me

tros e oitenta centímetros), até o ponto 3 (treis); deflete à direita e confrontando com área "B" - Remanescente na direção 60º 17' SE, à distância de 53,00 m (cinquenta e treis metros), até o ponto 4 (quatro), encontrando o córrego Triste; deflete à direita e margeando o referido córrego Triste na direção 11º 25' SW, à distância de 15,00 m (quinze metros), até o ponto 5 (cinco); deflete à direita e confrontando com a área "C" - Remanescente na direção 60º 17' NW, à distância de 64,00 m (sessenta e quatro metros), até o ponto 6 (seis); deflete à esquerda e confrontando com a mesma área "C" - Remanescente na direção 81º 59' NW, à distância de 18,00 m (dezoito metros), até o ponto 7 (sete); deflete à direita e confrontando com a mesma área na direção 60º 06' NW, à distância de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) até o ponto 8 (oito), encontrando o alinhamento da rua Conselheiro Antônio Prado, na direção 29º 53' NE, à distância de 3,00 m (treis metros), até o ponto inicial de partida, que consta pertencer ao Senhor FLORIANO FERREIRA, também conhecido por FLORIANO FERREIRA BRAGA, e sua mulher, havido da matrícula nº 19.039 - livro 2 - fl. 01 - do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, SP".

Art. 2º = Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21-06-1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21-05-1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE.

Art. 3º = As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 10 de maio de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzati
Secretário